

**CONTRATO Nº 030/2022 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022,
PROCESSO Nº 25/2022.**

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob nº 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta Cidade doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **PRE MOLDADOS DALMOLIN LTDA EPP**, estabelecida a BR 386, KM 32, Bairro Barril no Município de Frederico Westphalen CEP: 98400-000 RS, sob o CNPJ nº 93.865.202/0001-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão nº 11/2022 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, PARA SUPRIR NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, CONFORME A
SEGUIR.**

| Item | Quant. | Objeto | Valor Unit. |
|------|--------|--|-------------|
| 06 | 50 | TUBO DE CONCRETO 1 metro comp. NF 100 cm Ps1 | R\$ 265,00 |

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor de R\$ 13.250,00 (treze mil duzentos e cinquenta reais), sem reajuste ao qual se constitui no valor total adjudicado, no universo das somas dos itens licitado reservado ao Município à aquisição conforme a necessidade.

2.2. Os pagamentos serão realizados 15 dias após a entrega dos itens, e a emissão da nota fiscal por depósito/DOC em conta bancária. A empresa deverá informar o número da conta, a agência e o Banco.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2022, podendo ser prorrogado se houver quantidade remanescente, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8666/93 e 8883/94.

3.2. A entrega deverá ser feita conforme a necessidade no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Obras, Avenida Hoffmann na cidade de Erval Seco em horário de expediente da Administração, conforme a solicitação e necessidade do setor competente da Prefeitura Municipal de Erval Seco/RS.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de

fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do equipamento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4. No período de vigência do contrato vigorará também a garantia dos materiais

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 SE. MUNICIPAL DE OBRAS PÚBL. HABIT. E SANEAMENTO

PROJ. /ATIV. 2037

372-3.3.90.30.00.00.00.00-Material de Consumo.

PROJ. /ATIV. 2036

345-3.3.90.30.00.00.00.00-Material de Consumo.

PROJ. /ATIV. 2036

363-3.3.90.30.00.00.00.00-Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os materiais conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Erval Seco/RS, 23 de fevereiro de 2022.

LEONIR KOCHÉ
Prefeito Municipal

PRE MOLDADOS DALMOLIN LTDA EPP
Empresa contratada

DE ACORDO E DATA SUPRA

ASSESSORIA JURIDICA